



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Desa. Maria das Graças Morais Guedes

DECISÃO MONOCRÁTICA

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0001471-65.2014.815.0261

Origem : 2ª Vara da Comarca de Piancó
Relatora : Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Recorrente : Enoberto Pereira Andrade
Advogado : José Marcílio Batista e outro(OAB/PB 8.535)
Recorrida : Magda Medeiros de Araújo
Advogado : Taciano Fontes de Freitas(OAB/PB 9.366)

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 127, XXX, DO RITJPB C/C O ART. 998 DO CPC/2015.

O art. 127, inciso XXX, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça c/c o art. 998 do CPC/2015, dispõe ser atribuição do relator homologar, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, o pedido de desistência do recurso interposto.

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos por **Enoberto Pereira Andrade**, contra acórdão desta eg. Câmara Cível, fls. 543/556, que, por unanimidade, negou provimento à apelação por ele manejada contra sentença do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Piancó, nos autos da Ação de Reconhecimento de União Estável c/c Partilha de Bens ajuizada por **Magda Medeiros de Araújo**.

Razões recursais, fls. 548/566 e 581/593, pela reforma do Acórdão.

O recorrente atravessou petição às fls. 602/605, informando a realização de acordo extrajudicial e requereu a desistência dos recursos especial e extraordinário.

É o relatório.

D e c i d o .

O art. 998 do CPC/2015, assevera que *“O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”*.

Por sua vez, o art. 127, inciso XXX, do RITJPB, prescreve ser uma das atribuições do Relator homologar o pedido de desistência, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento.

Com essas considerações, **homologo o pedido de desistência dos recursos formulados pela parte, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Remeto os autos ao Juízo a quo para a**

competente homologação do acordo e posterior arquivamento dos autos.

Publique-se. Intime-se.

Gabinete no TJPB, em 25 de julho de 2017.

Desa Maria das Graças Morais Guedes

RELATORA